



Ref. Projeto de Lei Nº 019/2013

Publicação: Jornal _____

Edição: Data _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1794/2013

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS
SALÕES DE BELEZA DE AFIXAR CARTAZ
COM MEDIDAS PROFILÁTICAS CONTRA
HEPATITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - fica instituído a obrigatoriedade dos salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicure a fixação de cartaz em local visível para os clientes, com as medidas profiláticas necessárias à prevenção contra o contágio da hepatite, necessárias para garantir a segurança dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos, como também das pessoas usuárias dos serviços.

Parágrafo Único – O cartaz deve conter modo e tempo de esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que devem ser usados, maneiras de esterilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos os profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**

Autoria: Marcelo José Estael Duarte